

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA SEGUNDA PROCURADORIA**

PROCESSO: 41100/09

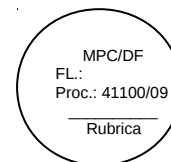
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PARECER Nº 1566/2009-CF

EMENTA: Operação Caixa de Pandora. Sigilo dos autos inadmissível. Liminar: afastamento dos acusados. Satisfação parcial por meio do Decreto de 27 de novembro de 2009. Provocação por meio do Ofício nº 162/2009/MPC/PG da Procuradora-Geral Márcia Farias, à Presidente do TCDF, com relação a Conselheiro da Corte. Parlamentares: matéria já tratada junto à CLDF. Impeachment: matéria que refoge à análise do TCDF. Suspensão dos repasses às empresas suspeitas: o MPC/DF exorta desde já o deferimento das cautelares, opinando pelo traslado de peças do IP 605, com eventuais reconhecimentos de dívidas existentes nos últimos 05 anos, para os processos já autuados e análise urgente dos relatores. Na hipótese de não existir processo tramitando, deve ser imediatamente autuado. Obediência aos princípios do juiz e promotor naturais. Prazo de 05 dias para cumprimento dessas providências. Imediata nomeação de comissão, com exclusividade de atribuições, para adoção das providências sugeridas e análise de todos os processos alusivos à Operação Caixa de Pandora. Reflexão sobre a eficácia e a eficiência do controle externo. Necessidade de a Corte decidir questões relevantes sobre rito processual nos autos nº 750/08, nº 34525/08 e nº 11126/08. De nada adianta proferir uma decisão após muitos anos em relação ao fato, determinando a realização de TCE, se esta pode demorar quase uma década para ser remetida à Corte, que, após, ainda, deverá, percorrer longo trâmite processual, lavrar acórdão, a ser encaminhado, finalmente, à cobrança executiva.

Cuidam os autos de Representação protocolada por cidadão, no dia 1/12/09, com pedido liminar, em face da Operação Caixa de Pandora¹, citando nominalmente os agentes públicos envolvidos no suposto esquema de fraudes, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e recém empossado Conselheiro do TCDF, além das empresas Patamar, Sapiens, Tecnolink, TBA,

¹ “A caixa de Pandora é uma expressão muito utilizada quando se quer fazer referência a algo que gera curiosidade, mas que é melhor não ser revelado ou estudado, sob pena de se vir a mostrar algo terrível, que possa fugir de controle. Esta expressão vem do mito grego, que conta sobre a caixa que foi enviada com Pandora a Epimeteu” (disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Pandora>).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA SEGUNDA PROCURADORIA**

Linknet, B2BR, True Acess e Business. A seguir, são citados, ainda, o Instituto Sangari, Cap Brasil e Uni Repro.

2. A Representação tem, assim, por amparo o Inquérito 650, em tramitação no STJ, cujo teor apresenta denúncias graves, transcrevendo especialmente depoimento de ex-secretário de governo do DF, Durval Barbosa.

3. O representante aponta violação a normas da Lei Orgânica do DF que preconizam o dever de probidade, pena de crime de responsabilidade, além da violação ao artigo 9º da Lei 8429/92.

4. O pedido final é antecedido por requerimento de liminar, considerando que as empresas referenciadas no inquérito citado ainda prestam serviços de informática, inclusive sem cobertura contratual, devendo a Corte deferir em liminar a suspensão do pagamento a qualquer dessas empresas. Em acréscimo, é entendido que o afastamento de todos os acusados recomenda o bom senso, com o fito de resguardar as provas dos autos, tão importantes para a preservação dos recursos públicos.

5. Nesse sentido, o cidadão requer:

“1) recebimento e processamento da presente representação em caráter de urgência;

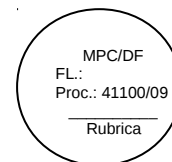
2) a concessão de antecipação de tutela inaudita altera parte, para:

a) determinar a suspensão de todo e qualquer pagamento em nome das empresas envolvidas e citadas no inquérito em questão, inclusive despesas inscritas em restos a pagar e de reconhecimento de dívida, determinando a imediata instauração de procedimento administrativo em caso de descumprimento da decisão dessa Corte de Contas;

b) o afastamento de todos os agentes citados na qualificação acima até ulterior apreciação do mérito (..)

3) no caso dos deputados distritais, seja a representação apurada e instada, por meio desse TCDF, a Câmara Legislativa a abrir processo próprio, assegurado, em todo o caso a ampla defesa e o contraditório;

4) Em relação ao membro desse Tribunal de Contas, seja instaurado procedimento apartado com as informações aqui constantes visando à apuração dos fatos, com o afastamento do Conselheiro até ulterior decisão, assegurado, em todo caso, a ampla defesa e o contraditório;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA SEGUNDA PROCURADORIA**

5) a manifestação do representante do Ministério Público junto a essa Corte de Contas;

6) a citação dos denunciados para apresentação de defesa;

7) a suspensão de todos os contratos e convênios firmados às empresas envolvidos, bem como a suspensão de qualquer pagamento sob a forma de reconhecimento de dívida em virtude da ausência de cobertura contratual;

8) seja realizado levantamento de todos os reconhecimentos de dívidas relativamente a serviços e materiais de informática pagos ou a reconhecer desde 2007 até a presente data;

9) o chamamento dos demais envolvidos, a exemplo dos diretores e presidentes das empresas de serviços citadas, dos presidentes de partido e outros citados no inquérito apenso;

10) a devolução de todos os valores creditados aos denunciados, devidamente corrigidos, caso comprovado o recebimento de recursos públicos indevidos, sem embargo de multas e instauração de processo criminal e por improbidade administrativa”

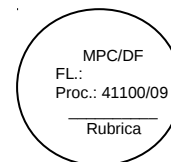
6. O relator, Conselheiro Jorge Caetano, remeteu os autos ao MPC/DF, tendo chegado no gabinete da 2ª Procuradoria, por sorteio, em 02/12/2009, às 19:08 horas.

7. No dia seguinte, foi a vez de ser remetido ao MPC/DF, ofício em anexo, que se junta como parte integrante desta peça, encaminhando Requerimento sem número de autoria do Deputado Reguffe, requerendo a instauração de procedimento de auditoria e inspeção pelo TCDF em todos os contratos citados nas investigações promovidas na Operação Caixa de Pandora.

I – DOS NECESSÁRIOS ANTECEDENTES PROCESSUAIS NO TCDF

8. Não é de hoje que o MPC/DF denuncia o esquema ilícito que se instalou no DF, de utilização de contratos írritos de informática, dentre outros.

9. Por meio de inúmeras Representações, o MPC/DF denunciou esses ajustes que vêm desde 1999, mas que, lamentavelmente, até a presente data não lograram obter providências concretas (vide **Anexo I** a este parecer,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA SEGUNDA PROCURADORIA**

que é parte integrante desta peça), tais como reparação aos cofres públicos e punição dos responsáveis.

10. Nesses casos, é de ressaltar que qualquer multa aplicada aos apontados responsáveis está sendo remetida aos autos dos processos de contas anuais dos administradores da CODEPLAN, desde 1999, que se encontram em sua maioria sobrestados².

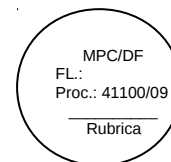
11. Por seu turno, foram autuados processos de Tomadas de Contas Especial que aguardam conclusões por longos e sucessivos períodos³.

12. E como se não bastasse, após muitos anos, um dos acusados, justo o delator, apresenta recursos sobre recursos, alegando nulidades infundadas aos julgamentos do TCDF, em alguns momentos com provimento:

Processo	Resultado
875/2002	Recurso provido – Nulidade das decisões
624/2004	Recurso provido – Nulidade das decisões
876/2002	Sobrestado
464/2003	Sobrestado
1878/2003	Recurso desprovido
3185/1999	Recurso desprovido
2677/2005	Sobrestado
890/2003	Sobrestado
2089/2003	Sobrestado
1388/2001	Sobrestado
2496/1998	Recurso provido – Nulidade das decisões
4748/2006	Aguardando julgamento
919/2003	Recurso provido – Nulidade das decisões
782/2003	Aguardando julgamento
8497/2005	Aguardando julgamento
2120/2003	Recurso desprovido
20606/2006	Aguardando julgamento
530/2003	Recurso provido – Nulidade das decisões
14180/2005	Recurso desprovido
1949/2004	Aguardando julgamento
19328/2005	Recurso desprovido
1001/2003	Recurso provido – Nulidade das decisões

² Decisões tomadas nos processo 4748/06 e 8497/05

³ TCEs instauradas: 385/2000, 583/2003, 993/2003, 1936/2003, 2308/2003, 368/2004, 420/2004, 482/2004, 556/2004, 602/2004, 625/2004, 993/2004, 1152/2004, 1304/2004, 1787/2004, 1822/2004, 1874/2004, 2142/2004, 2144/2004, 2146/2004, 2239/2004, 2655/2004, 2656/2004, 3835/2004, 13273/2005, 21705/2005, 23082/2005, 33789/2005, 2419/2006, 22331/2006, 3168/2006, 23176/2006, 23206/2006, 23214/2006, 23222/2006, 23230/2006, 23257/2006, , 36600/2006, 4700/2007, 8285/2007, 8293/2007, 8307/2007, 8315/2007, 8323/2007, 8498/2007, 8501/2007, 8510/2007, 8528/2007, 8536/2007, 8544/2007, 8552/2007, 8560/2007, 8579/2007, 8587/2007, 8609/2007, 24495/2007, 28199/2007, 16462/2008, 19593/2008.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA SEGUNDA PROCURADORIA**

1017/01	Recurso desprovido
---------	---------------------------

13. Diga-se de passagem que o MPC/DF requereu em 04/02/2004, por meio do Ofício 04/2004-CF, o afastamento do então Diretor-Presidente da Codeplan, o delator⁴. Requereu, também, no mesmo Ofício, a indisponibilidade dos responsáveis, dirigentes à época da ICS, pedido desprovido.

14. Tudo isso coincide, ainda, é preciso lembrar, com o sobrestamento de processos, aguardando decisão do STF acerca da constitucionalidade da lei federal que inaugurou, no mundo jurídico, a figura dos malsinados contratos de gestão, o que levou a que a Corte perdesse bastante tempo para atuar na prática em relação à fiscalização dos recursos públicos que sangraram, sem controle, numa hemorragia jamais vista.

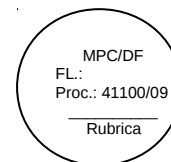
15. Por isso, o MPC/DF aproveita a oportunidade para chamar a atenção para a necessidade de a Corte definir importantes questões sobre ritos processuais, notadamente dispostas nos autos nos 11126/08 (sobre a lenta tramitação das TCEs que podem chegar e até ultrapassar uma década); 34525/09 (sobre a falta de regulamentação interna acerca de dispositivos que viabilizem a indisponibilidade de bens dos responsáveis, o que acautelaria o patrimônio público ante a morosas apurações) e o processo nº 750/08 (que cuida das cobranças executivas). **A esse respeito, foram enviados os Ofícios nºs 059/2009-CF e 252/2009-CF ao Senhor Corregedor, rogando que essas questões sejam decididas ainda esse ano.**

16. Isso porque, se o TCDF quiser que esse processo seja de fato um processo apuratório diverso dos demais, ágil, eficiente e eficaz, terá que realmente dispor de todas as ferramentas que possam imprimir ao controle celeridade e resultados. De nada adianta a prolação de uma decisão pela conversão/instauração de TCE, após muitos anos, ou aguardar-se o envio de TCEs mediante sucessivas permissões de prorrogação de prazos, e, ainda assim, após tantos percalços, chegar-se à lavratura de acórdão, sem qualquer condição de exequibilidade.

17. Feitas essas considerações totalmente pertinentes ao rito que o TCDF cumprirá adotar aos autos, essa representante do MPC/DF passará, agora, a examinar os autos do IP 650/DF, juntado parcialmente pelo denunciante.

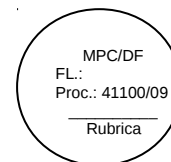
II – DO IP 650/DF

⁴ DECISÃO Nº 3457/2006, 13/07/2006 (Processo 504/2004).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA SEGUNDA PROCURADORIA**

18. O MPC/DF imprimiu, por meio do endereço eletrônico www.ig.com.br, a íntegra do IP em referência. Nada obstante, faltando apenas 03 folhas, foram obtidas e juntadas na seqüência.
19. O primeiro volume inicia com pedido de instauração de inquérito no dia 23/09/09, em razão de depoimento espontaneamente prestado no dia 17/09/09 (sic) ao MPU. Em seguida, menciona-se que, além do depoimento, são juntados documentos e 30 fitas de vídeo, noticiando ocorrências graves, envolvendo, inclusive, o Chefe do Poder Executivo local, que tem foro privilegiado no STJ.
20. O depoimento, por sua relevância, será comentado em destaque.
21. Registre-se, ainda, Auto de Apresentação e Apreensão, encerrando-se esse volume, o 1º, em 30/09/09.
22. O segundo volume abre com a prestação de contas de campanha do governador, notas fiscais, documentos diversos, recibos, manuscritos, etc.
23. Depois encontra-se o Relatório Parcial, com proposta de continuidade das apurações, e parecer ministerial, discutindo a questão do amplo acesso dos autos por advogado de defesa, em 25/11/09, pedindo o levantamento do sigilo.
24. Consta nos autos petição do Governador Arruda, para obter vistas dos autos do mencionado IP, em **06/11/09**, sendo o seu patrono o Dr. Carlos Bonato Fruet.
25. Linknet também apresenta pedido de vista dos autos, em 26/11/09.
26. O último a pedir acesso é o Jornal Estado de São Paulo, encerrando-se o segundo volume.
27. Há, ainda, petição da empresa COMBRAL para acesso aos autos e, no mesmo sentido, o senhor Rogério Ulisses D. Mello.
28. Relevante é se deparar com a decisão do Ministro Relator, justamente em 26/11/09, dando conta da necessidade de realização de buscas e apreensões, seguidas de autos correlatos.
29. Em seguida, constam apensos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA SEGUNDA PROCURADORIA**

30. O Terceiro Apenso contém importantes passos processuais do processo, escutas ambientais, etc.

31. Relevantíssimo se mostra o Relatório de Transcrição de Captação Ambiental (Anexo III, p. 117/170), que aborda relações do governo com integrantes dos Poderes constituídos. É falado sobre a implantação de câmeras em postes na rua para segurança, quando é citada, pela primeira vez, a empresa Vertax e Adler, e muitas outras pessoas, repassando situações ensejadores de propina, como na SEDF, etc.

32. Outro Relatório de Transcrição Ambiental revelador foi juntado a fls. 194 e seguintes, com alusão a entrega de mala preta a Geraldo Maciel.

33. Outro Relatório de Transcrição Ambiental denuncia a participação do Deputado Prudente no contrato relativo a lixo hospitalar, sendo sucedido por relatório de transcrição em gravação de vídeo, com entrega de pacote de dinheiro.

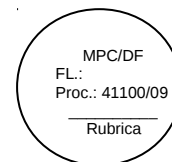
34. Relatório parcial vem em seguida, estabelecendo a cronologia dos fatos e diligências, todas as oitivas realizadas, etc., sucedido por parecer ministerial, datado de 25/11/09.

III – DAS DECLARAÇÕES DE DURVAL BARBOSA

35. O primeiro Termo de Declarações prestado por Durval Barbosa foi prestado em 16/09/09, dizendo-se perseguido pelo atual Governador, que pessoalmente teria encetado uma campanha difamatória contra ele, atingindo sua ex-mulher e filhos, junto ao TCDF, MPDFT e Jornal Correio Braziliense.

36. O depoente relata que logo após a campanha de Roriz em 2002, foi procurado pelo governador Arruda, para que fosse considerado como candidato para a disputa em 2006. Assim, após várias conversas com autoridades, inclusive com o então governador Roriz, entendeu-se que estaria avalizado o pedido feito. Desse modo, Arruda teria escolhido alguns nichos do governo para administrar seus negócios, a saber, CEB, ICS, Metrô, BRB e Codeplan, havendo, ainda, outras unidades do GDF com a finalidade de angariar apoio e dinheiro para a campanha, tanto assim que se afirma: "**todas as despesas de campanha ao Governo do DF de Arruda foram pagas com dinheiro arrecadado de prestadoras de serviços ao GDF**".

37. O delator cita, em seguida, que o próprio Governador pediu a contratação da empresa **Notabilis**, de propriedade dos irmãos Omézio e Orlando Pontes e de propriedade de Marcos Sant'ana Arruda, filho do Chefe do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA SEGUNDA PROCURADORIA**

Executivo. A referida empresa, todavia, seria beneficiada pelo GDF por meio de subcontratação, já que a contratada mesmo era uma empresa de publicidade pertencente a Haroldo Meira, mas que **o depoente não se recorda o nome.**

38. Durval Barbosa, após, passa a falar a respeito da contratação do **Instituto Sangari**, afirmando que a sua contratação daria retorno compensador para a campanha. E assim foi feito, com a celebração de um contrato milionário de mais de 200 milhões de reais.

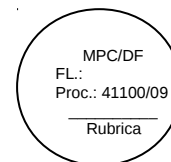
39. Na seqüência, é mencionada a **empresa Nova Fase**, para que fosse contratada com a finalidade de prestar serviços na Secretaria de Previdência Social, atendendo às demandas do SIPREV e COMPREV, sendo assinados dois contratos. Mais adiante, a fls. 11, é afirmado que Arruda é o verdadeiro dono da empresa, atuando como sócio oculto, que receberia R\$ 5,8 milhões por cada contrato firmado com a Nova Fase no valor superior a R\$13 milhões.

40. Ainda com relação à empresa referida, a fls. 12, Durval Barbosa afirma que se havia negado a assinar, em 2005, contrato no valor de 27 milhões de reais, pois “ele” faria o serviço por R\$ 6 milhões.

41. O delator, ainda, afirma a participação do produtor Abdon Bucar, proprietário da empresa **AB Produções**, para dizer, mais adiante que há uma nota fiscal contra a Sapiens com a simulação da prestação de serviços da AB a ela.

42. Citado produtor manteria uma casa, intitulada “Casa dos Artistas”, na QI 5 do Lago Sul, de propriedade do Deputado Osório Adriano, por meio do qual eram prestados “serviços” de publicidade, campanha, etc, sendo ocupada por empregados terceirizados e alguns ocupantes de cargos efetivos. O delator não oferta todos os nomes, citando apenas Lúcio e Marcelinho.

43. Ocorre, todavia, que adiante, a fls. 14 do seu depoimento, diz apresentar uma planilha, contendo despesas com o pessoal que ficou lotado no escritório de campanha na 502 Sul, pois essas pessoas “eram pagas por meio da Linknet e ICS, que, por sua vez, recebia o dinheiro oriundo do contrato celebrado com a Codeplan”. Aliás, o próprio pessoal que trabalhava no comitê, e que antes constava como sendo empregado da Linknet, passou a constar como recebendo “por fora”, podendo até receber diretamente do montante arrecadado pelo Governador. Cita, como exemplo, os contratados como “inteligência de campanha”, a saber: Ademir Malavazi, Mônica Torres Maia, Omézio Pontes, Paulo Pestana, Sívilio Guedes, todos pagos por meio do contrato da Codeplan com a Linknet, recebendo entre 5 e 10 mil reais por mês



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA SEGUNDA PROCURADORIA**

aproximadamente. Essas cinco pessoas permaneceram contratadas durante 2003 a 2006.

44. Na seqüência, é a vez de ser mencionado o **grupo TBA: uma holding, com várias empresas, dentre elas B2BR, Business, True Acces, dentre outras**. Nesse contexto, a empresária Cristina Boner é proprietária da holding TBA. Assim, apareceria um vídeo em que é comunicada a celebração de um contrato emergencial com a Codeplan e a referida, como parte do pagamento da doação da quantia de um milhão de reais para a campanha de Arruda. Mas, para efetivar essa doação, Cristina Boner a fez via Grupo Comunidade de Comunicação Social (Jornal da Comunidade e O Coletivo).

45. O autor passa a tratar do Senhor Gilberto Lucena e da **empresa Linknet**, inclusive de reconhecimento de dívida como forma de legalizar o ilegal, ou seja, “o Governador não autoriza a contratação emergencial, nem autoriza a realização de licitação”.

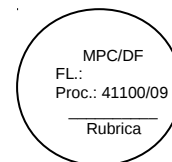
46. O delator continua, agora, falando dos contratos Na Hora Fixo e Na Hora Móvel, ambos prestados pela empresária Cristina Boner, por meio da B2Br e Cap Brasil.

47. São citadas, ainda, as empresas **Poliedro, Conecta, Linkdata, Prodata, Politec**, enfim, as maiores do ramo, tendo sido ajustada a quantia de 1 milhão para cada uma. Adiante, surgem outros nomes de empresas, como a **Patamar, Sapiens e TecnoLink**, todas vinculadas a Messias, conhecido no mundo do jogo do bicho, segundo informações obtidas junto à imprensa⁵.

48. Após aparece o nome do empresário Marcelo Carvalho diretor do **grupo Paulo Octávio**, seja o associando ao mesmo esquema das empresas de informática; seja por meio da distribuição de valores arrecadados para pagamento dos deputados distritais em razão de aprovação do PDOT. Nesse caso, vídeos comprometeriam o recém conselheiro empossado do TCDF, o Sr. Onézio Pontes e o Presidente do INAS. Em outro vídeo, seria a vez do deputado Brunelli, Paulo Pestana, Diretor do DF Trans e outros.

49. O delator, após denuncia o Deputado Leonardo Prudente, afirmando que o DETRAN é por ele comandado, inclusive colocando uma parente sua na Procuradoria da entidade, além de pessoas em setores de licitação, tanto que a autarquia saiu da Central de Compras. Mas, com relação ao nepotismo, não são apresentados nomes.

5 http://www.estadao.com.br/estadaodehoje/20080622/not_imp193888,0.php



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA SEGUNDA PROCURADORIA**

50. É afirmado, ainda, que o mesmo deputado é “*dono*” do contrato de lixo hospitalar, relacionando as empresas G6, Sync, dentre outras, citando também o contrato para instalação de 150 câmeras de ônibus e contratação de vigilância armada e desarmada para o DFTRANS.

51. O denunciante, após, fala que o BRB é um dos órgãos mais corruptos, não apontando um fato isolado. Adiante, cita Paulo Roxo, como captador de dinheiro, tendo até mesmo o seu irmão sido afastado do BRB por extrapolar nas negociatas, mas não afirma quais.

52. Em seguida, cita Fábio Simão e Gibrail, acusados de recebimento de propinas diversas, além de dizer que Jacyra Lemos Barroso cometeu inúmeras ilegalidades na Codeplan. Mas as denúncias não param, aparecendo vários nomes como recebedores de propina, tais como o Secretário José Humberto, que receberia tais valores na sua empresa, COMBRAL, os Deputados Eurídes Brito e Brunelli.

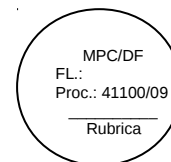
53. Outra empresa citada é a **Danluz**, segundo o delator, comprada por Arruda e José Humberto, com a participação de um empregado da CEB, Aroaldo de tal.

54. Por fim, citam-se os empresários Alcir Calaço, proprietário do **Jornal Tribuna do Brasil**; arrecadação de contrato celebrado com a **Call Tecnologia**, pertencente a José Celso Gontijo, com participação de Fernando Antunes e Augusto Carvalho; **UNIREPRO**, com participação do médico João Luiz; e empresa **Soma**, de propriedade de Ricardo Penna, realizando pesquisas, mas na verdade a pesquisa é feita pela Call, que repassa os dados para a Soma.

54. O relato do “*esquema*” encontra-se claro a folhas 10 do termo de declaração, ao ponto de afirmar, que:

“em todas as Secretarias de Estados e em outras Unidades do GDF, dirigidas por políticos com mandato, o titular da secretaria recebe 40% dos valores arrecadados dos contratos em geral, ou seja, recursos repassados pelos prestadores de serviço do GDF a título de propina; que os 60% restantes são divididos da seguinte forma: Governador, 40%, Vice-Governador, 30%, Geraldo Maciel (Casa Civil) 10%, Omézio Pontes 10% e o restante para ‘livre distribuição, de acordo com a determinação do governador Arruda’”.

54. Mas essa não foi a única declaração prestada. Consta do Anexo III Termo de Depoimento complementar de Durval Barbosa, em 20/10/09, o nome da empresa **Info Educacional**, que teria entregue ao delator quase 300 mil reais, “desviados” do contrato firmado com a SEDF, tendo sido



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA SEGUNDA PROCURADORIA**

parte desse valor entregue a Gibrail, José Valente, Fábio Simão, Massai Kondo e Adailton.

55. Há no mesmo Anexo III o terceiro depoimento de Durval Barbosa, agora para acrescentar, no dia 21/10/09, mais recursos de propina que haviam sido deixados por pessoas ligadas às empresas **Vertax e Adler**. Ademais, além dessa quantia, houve um “adiantamento” da empresa Linknet e que isso seria fruto de reconhecimento de dívida. Mas haveria ainda muitos valores a receber e repassar à base aliada, aproximadamente, 600 mil reais.

56. Outra declaração de Durval Barbosa é datada de 02/10/09, centrado na empresa **Patamar**, que teria contrato com a Codeplan e SEFAU, citando **Sapiens e Tecnolink**, sendo as três empresas vinculadas a Messias Ribeiro. O esquema denunciado era o mesmo visto até agora. Adiante, acresce a empresa **Politec** e uma tal Maria de Fátima, que teria feito acordo com o governador no sentido de não mais atacar a sua candidatura.

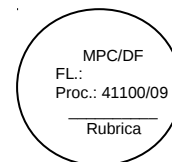
57. Em seguida, é a vez de complementar o anterior depoimento, datado por isso também em 2/10/09, para dizer agora do esquema de captação de recursos oriundos da prestação de serviços, venda de terrenos, mudança de destinação de imóveis, denunciando um reconhecimento de dívida prestes a ocorrer entre os dias 04 e 08/10, em valores que chegariam a R\$ 37 milhões de reais. No caso, o dinheiro seria “devolvido” pela empresa **Linknet**, a fim de ser repassado a uma pessoa indicada pelo Governador. **Essa empresa trabalharia há 3 anos sem licitação e contrato.**

58. Na seqüência, encontra-se declaração datada de 14/10/09, denunciando haver o delator recebido documentos da empresa **CTIS**, e que salvo engano no envelope estariam contidos R\$ 36 mil reais.

59. Após, encontra-se termo de declaração, datado de 15/10/09, novamente aludindo à CTIS, mas, agora, a um valor de R\$ 63.310,00.

60. Nos autos do IP, constam, repetidos, nessa seqüência, as declarações prestadas por Durval Barbosa, em 20/10/09, para aduzir à já citada denúncia com relação à Info Educacional, e de 21/10/09, igualmente aduzindo à Info Educacional, Vertax e Linknet.

61. Há, ainda, o antepenúltimo Termo de Declaração de 30/10/09, que a par de divulgar denúncias de corrupção de toda a ordem, refere-se especificamente à Saúde, Uni Repro, e seu representante Nerci, chegando a apresentar planilha de dados a respeito desses contratos celebrados com a Fap, Cultura, Educação, Esporte e Saúde, Secretaria de Governo, Ciência e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA SEGUNDA PROCURADORIA**

Tecnologia. O delator informa o valor que é recebido pelo governo e a divisão entre os asseclas em percentuais.

62. No mesmo depoimento, Durval Barbosa entrega recibos que foi obrigado a preencher e uma suposta armação do governo, para acobertar seus graves erros, procurando justificativas em obras sociais e compra de panetones, etc.

63. Citou-se, ainda, o engenheiro Roberto Cortopasi, que teria um vídeo do governador recebendo dinheiro, mas que ele não teria intenção de revelá-lo, apenas de obrigar o governador a atender a alguma demanda dele.

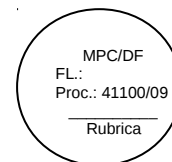
64. A penúltima Declaração de Durval é de 05/11/09, dando conta de suposto vazamento da operação realizada pela PF.

65. A última Declaração é de 13/11/09, com novas informações sobre o vazamento, e por isso, com temor em relação à própria vida.

III – DO NOME DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS CITADAS NOS DEPOIMENTOS DE DURVAL BARBOSA

66. Recapitulando, foram citadas as seguintes pessoas jurídicas como participantes de supostos acordos e pagamentos de propinas, bem como superfaturamentos e outros:

CEB;
ICS;
Metrô;
BRB;
Codeplan;
DFTRANS;
NOTABLIS;
Instituto Sangari;
NOVA FASE;
AB Produções;
TBA;
B2Br;
True Access;
Business;
Jornal Comunidade;
Jornal O Coletivo;
Linknet;
Cap Brasil;
Combral;

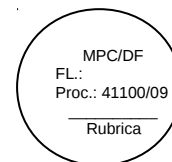


**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA SEGUNDA PROCURADORIA**

Poliedro;
Patamar;
Sapiens;
Tecnolink;
Conecta;
Linkdata;
Prodata;
Politec;
G6;
SYNC;
Danluz;
Combral;
Call Tecnologia;
Unirepro;
Soma;
Info Educacional;
Adler;
Vertax e
CTIS.

67. No mesmo sentido, são citadas as seguintes pessoas:

José Roberto Arruda, o Governador do DF;
Roberto Giffoni;
Ricardo PenNa;
Luiz França;
José Humberto;
Wellington de Moraes;
Geraldo Maciel;
Augusto Carvalho;
Fernando Antunes;
Haroldo Meira;
Omésio Pontes;
Domingos Lamóglia;
Paulo Pestana;
Paulo Roberto, diretor do DF Trans;
Prof. José Vieira Naves, diretor-presidente do IDHAB;
Marcos Sant'anna Arruda, filho do Governador;
Renato Malcotti;
Ben Sangari;
Fábio Simão;
Gibrhail Hassan; ora Gebrail Gebrim;
José Valente;



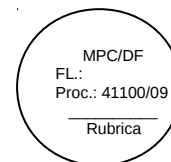
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA SEGUNDA PROCURADORIA**

Massai Kondo;
Adailton;
Mineirinho (Info Educacional);
Paulo Roxo;
René Abujalski;
José Luiz Vieira Naves;
Abdon Bucar;
Vice-Governador Paulo Octávio;
Marcelo Carvalho;
Um tal Lúcio;
Um tal Marcelinho;
Cristina Bonner;
Alessandro de tal;
Deputado Júnior Brunelli;
Deputado Leonardo Prudente;
Deputada Eurídes Brito;
Odilon Aires;
Márcio Machado;
Gilberto Lucena;
Benedito Domingos;
Sérgio Domingos;
Adalto Monteiro;
Omar Nascimento;
Izalci;
Jacira Lemos Barroso;
Ademir Malavazi;
Mônica Torres Maia;
Silvio Guedes;
Aroaldo de tal, Ceb;
José Eustáquio;
Alcir Calaço;
José Celso Gontijo;
João Luiz, SES/DF;
Tales Souza Ferreira;
Uma tal Maria de Fátima e
Roberto Cortopassi

IV. DAS CONCLUSÕES

68. Tendo em vista a narrativa dos fatos, o MPC/DF requer:

- 1) que a Corte retire a chancela de sigilo dos autos, porque totalmente improcedente e que não se coaduna com a Constituição Federal,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA SEGUNDA PROCURADORIA**

notadamente os princípios da publicidade e da moralidade administrativa. Ora, se os autos do IP em referência já estão sem sigilo, segundo o STJ, não faz sentido que o controle externo, tratando do produto daquele decorrente, mantenha o segredo no processo.

2) que o TCDF declare desde já a suspeição do Conselheiro Domingos de Sales Lamóglia para julgar esse processo e todos os que se relacionarem com a questão, formados ou por formar⁶.

3) Com relação ao afastamento solicitado pelo denunciante:

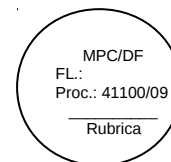
a) dirigido aos membros e servidores do Executivo, consta que já foram afastados os seguintes responsáveis:

- DURVAL BARBOSA RODRIGUES, do Cargo de Secretário Estado, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal;
- FÁBIO SIMÃO, do Cargo de Chefe de Gabinete, da Governadoria do Distrito Federal;
- JOSÉ GERALDO MACIEL, do Cargo de Chefe da Casa Civil do Distrito Federal;
- OMÉZIO RIBEIRO PONTES, do Cargo de Assessor de Imprensa, da Assessoria de Imprensa, da Governadoria do Distrito Federal;
- JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE, do Cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO, do Cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO, do Cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
- VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, do Cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

6 RI/TCDF

Art. 63. O Conselheiro que, nos casos previstos em lei, especialmente aqueles dos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil, declarar-se impedido ou invocar suspeição não participará do julgamento, entendido este como a fase de apresentação dos votos. **ALTERADO - EMENDA REGIMENTAL Nº 26, DE 05 DE MARÇO DE 2009 - REDAÇÃO ORIGINAL**

§ 12. O Ministério Público junto a este Tribunal tem legitimidade ativa para opor Exceção de Impedimento ou Suspeição de Conselheiro e de Auditor prevista neste artigo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA SEGUNDA PROCURADORIA**

- MARCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO, do Cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;

Nesse sentido, o pedido constante da exordial se encontra parcialmente atendido, vez que ROBERTO GIFFONI, RICADO PENNA, JOÃO LUIZ (Subsecretário de RH da SES), FERNANDO ANTUNES, ODILON AIRES, PAULO PESTANA, JOSÉ VIERA ALVES (Diretor do Na Hora), LUIZ FRANÇA e JACYRA LEMOS BARROSO não foram afastados.

No tocante ao Chefe do Executivo, o impeachment é matéria que não pode ser tratada pela Corte, como defendeu o MPC/DF nos autos nº 3749/95 (Parecer 704/97), entendimento corroborado pelo TCDF.

b) Com relação ao Conselheiro da Corte, deixo de me manifestar, porque a PG, Márcia Farias, já o requereu por meio do Ofício nº 162/209-MPC/PG. Nesse contexto, verifica-se a vinculação da Senhora PG, em relação a este tema, havendo de notar que em todos os ofícios que dirigiu, ora à PGR, ora ao STJ, sempre se referiu “em especial no que pertine à atuação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e ao recém empossado Conselheiro Domingos de Sales Lamóglia, ex-chefe de Gabinete do Senhor Governador do Distrito Federal”. (Ofícios em anexo).

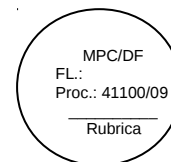
c) Com relação aos Parlamentares do DF, a CLDF, lamentavelmente, deixou, até o momento, de aprovar uma CPI, mas cumpre tratar da questão funcional desses representantes do Poder Legislativo local.

Nesse ponto, o pedido de afastamento de Parlamentares não pode ser tratado pelo TCDF.

Desse modo, os presentes autos deverão seguir com relação a todos os outros pontos da Operação Caixa de Pandora atinentes ao controle externo.

4) Com relação aos contratos e pagamentos suspeitos de irregularidades, é necessário que os assuntos sejam tratados topicamente.

A respeito, o MPC/DF relaciona as empresas citadas pelo denunciante na fls. 01 de sua peça, e os referidos pagamentos, nos últimos 05 anos, (**Anexo II**, parte integrante desta peça). Apenas as empresas citadas pelo denunciante (faltam muitas outras) receberam quase R\$ 1 bilhão de reais!



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA SEGUNDA PROCURADORIA**

Na seqüência, o MPC/DF relaciona os processos na Corte existentes em cada uma delas, **compondo o Anexo III**, que, igualmente, faz parte desta peça.

Assim, do mesmo modo que já o fez o MPC/DF com a CPI do Orçamento, da Educação e da Saúde, requer que a Corte determine ao Corpo Técnico que:

a) extraia dos autos do Inquérito, que ora se junta na íntegra e se oferta em mídia, todas as partes respectivas e atinentes a cada um dos autos dos processos formados, no prazo máximo de 05 dias, incluindo este final de semana⁷ (em virtude da chegada do recesso), para que possam ser os pedidos de suspensão de pagamentos e afastamento dos agentes públicos citados, analisados pelos relatores dos feitos e procuradores a eles vinculados, em obediência aos princípios do juiz e do promotor naturais. Desse modo, assim que forem sendo trasladadas as peças, deverão também ser juntados em cada um desses processos, eventuais reconhecimentos de dívidas existentes no período de 2004 a 2009, e informação do SICOEX a respeito de todos os pagamentos. Caso haja processo já arquivado, deverá ser, desde já, autorizada pela Corte o desarquivamento;

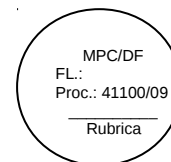
b) Nos casos em que não haja processo ainda formado, o Corpo Técnico deverá diligenciar a imediata autuação e distribuição a relator, por sorteio, utilizando como parâmetro igualmente o resgate de eventuais reconhecimentos de dívidas e informações acerca de pagamentos efetuados nos últimos cinco anos.

Dessa forma, cada assunto deverá ser tratado em processos específicos, para completa, escorreita e célere apuração.

c) Nesse sentido, essa representante opina no sentido de que a Corte nomeie uma comissão de, no mínimo, 04⁸ analistas para as providências referidas, os quais deverão ser os mesmos que atuarão em todos os processos alusivos às denúncias em questão, de modo a analisarem os contratos suspeitos, em suas execuções. Referida Comissão deve trabalhar com exclusividade de atribuições, inclusive durante o período de recesso regimental, para que não ocorra como ocorreu com as outras duas comissões nomeadas no caso ICS X

⁷ O MPC/DF estará de plantão à disposição da Corte para essa finalidade também.

⁸ Evoca-se à procuradora-geral que designe assessor para constituir a referida comissão, tendo em vista possuir maior quantidade de assessores em seu quadro.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA SEGUNDA PROCURADORIA**

Codeplan, cujos trabalhos naufragaram⁹. A experiência anterior deverá motivar a correção de rumos para o presente processo.

69. Por fim, esta representante do MPC/DF não poderia deixar de se somar à preocupação do representante em favor das cautelares pleiteadas, por ser medida de ordem pública e coerência¹⁰, impedindo que o dinheiro público escoe livremente. Ninguém deve ignorar que dinheiro que sai do orçamento não retorna facilmente, quando retorna.

70. Os fatos denunciados são gravíssimos, desafiando o Ordenamento Jurídico e a própria subsistência de um lícito, verdadeiro e real Estado Democrático de Direito, respeitoso aos valores constitucionais supremos da Nação.

71. A citação dos envolvidos e a tão desejada devolução dos valores aos cofres públicos deverão ser providências a ser adotadas nos autos específicos a serem formados ou nos que já tramitam na Corte, cumprido o rito procedimental cabível, sem demora.

72. Finalmente, o MPC/DF encaminha cópias do presente parecer e documentos relevantes a todos os gabinetes de Conselheiro, Auditor e Procurador, para que as autoridades presentes à reunião de Conselho amanhã às 15:00 horas possam, desde já, julgar o presente processo.

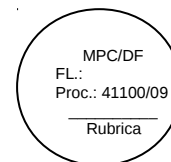
É o parecer.

Brasília, 04 de dezembro de 2009.

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora do MPC/DF

⁹ Representação 01/2006-PG, processo 2419/06.

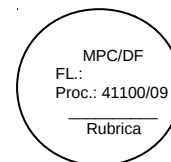
¹⁰ Vejam as Representações n°s 02, 03, 04, 05 e 06/2009-PG, quando, em pleno período de recesso regimental, foram denunciadas licitações fraudulentas e processos montados, ocasião em que após atuação do MPDFT, felizmente, a Corte decidiu suspender os pagamentos frutos dos contratos em referência. Nesse sentido, foram proferidas as Decisões n° 668/09, 669/09, 670/09, 671/09 e 1117/09, acauteladoras.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA SEGUNDA PROCURADORIA**

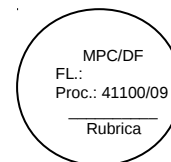
ANEXO I

PROCESSO NÚMERO	ASSUNTO	DESLINDE
1191/99 – Representação 17/99-JU	Contratos de gestão n°s 701/99, 705/00 e 702/02, com o ICS.	Fase de defesa.
2249/99 – Representação 05/99-CF	Versando sobre contratação de pessoas para trabalhar em vagas permanentes nos quadros das escolas da FEDF por intermédio do Instituto Candango de Solidariedade.	Decisão 6832/99 – arquiva os autos.
3185/99 – Representação 02/02-CF	Contratos de gestão celebrados pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN com o Instituto Candango de Solidariedade – ICS, com dispensa de licitação.	Aguardando deslinde dos processos MS n° 2003.00.2.011424-6 e da Suspensão de Segurança n° 2803-1/260
115/00 – Autuado a partir de decisão proferida no processo 1191/99.	Formação em separado de processo, a ser constituído para o fim de analisar com profundidade o cumprimento dos requisitos necessários para a qualificação do Instituto Candango de Solidariedade como Organização Social.	Apenso ao Processo 1191/99, andamento acima , que trata dos Contratos de Gestão ASJUR/PRES n°s 701/1999, 705/2000 e 702/2002, firmados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS)
939/00 – Representação conjunta 03/00	Questiona a constitucionalidade da Lei 2534/00 que autoriza o GDF a assumir passivo trabalhista decorrente de convênios e contratos com o ICS	Decisão 1012/03: considerar que a Lei n.º 2.534/00 é incompatível com os artigos 22, inciso XXVII e 37, caput, da Constituição Federal, 19, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal e 71 da Lei n.º 8.666/93
978/00 – Representação 04/00-CF	Denúncia do Correio Braziliense que o Governo assinou com o ICS novo convênio de intermediação de funcionários para as 19 Administrações Regionais, no valor de R\$ 130 milhões.	Apenso ao Processo 1591/99 (arquivado), que trata de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XXIV da lei 8.666/93. Contratação de serviços de manutenção e conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas nas Regiões Administrativas do DF
41/03 – Representação 23/02-CF	Requerendo à Corte que promova audiência do Instituto Candango de Solidariedade - ICS para verificar a existência de pagamentos à ADLER Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. e à LINKNET Informática Ltda., bem como o motivo dos pagamentos e a origem dos recursos.	Fase: análise de mérito de recurso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA SEGUNDA PROCURADORIA**

387/03 – Representação 07/03-CF	Para que o e. Plenário verifique o processamento dos contratos de gestão celebrados pelo ICS ou GDF.	Apenso ao Processo 3019/99 que trata do Programa Saúde da Família, que por sua vez foi apensado ao Processo 1787/04, que cuida da TCE. (processo aguardando envio da TCE pelo Controle Interno).
504/04 – Ofício 04/04-CF	Requer a adoção de providências por parte da Corte de Contas, no sentido de ser determinado o afastamento cautelar do Presidente da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a indisponibilidade dos bens do Instituto Candango de Solidariedade, sem prejuízo de ser efetuado o exame específico do contrato firmado pela Codeplan com o ICS, publicado no DODF de 29/01/2004, no valor de R\$ 36.000.000,00	Apenso ao Processo 4748/06 (Aguardando julgamento de recurso).
2008/04 – Representações 23/04-CF e 24/04-CF	Exame dos Contratos de Gestão n.ºs 10 e 14/2004, firmados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, tendo por objeto a formação de parceria para fomento e execução de atividades relativas a área de desenvolvimento tecnológico e institucional.	Apenso ao Processo 3185/99, Andamento acima.
2683/04 – Representação 27/04-CF	Contratos celebrados pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS, com dispensa de licitação, sob a alegação de que se trata de organização de interesse social.	Apenso ao Processo 7491/07, que trata da prestação de contas do Contrato de Gestão nº 17/04, celebrado em 10.08.04 entre a CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS) e rescindido em 31.08.04, tendo por objeto a formação de parceria para fomento e execução de atividades relativas à área de desenvolvimento tecnológico e institucional. (aguardando julgamento).
2879/04 – Representação 36/04-CF	Denúncias de irregularidades envolvendo o sindicato SENALBA e o ICS.	Decisão 1911/06 arquivamento.
2946/04 – Representação 28/04-CF	Novas dispensas de licitação para contratação do ICS pela CODEPLAN	Apenso ao Processo 2683/04, que trata da TCE dos contratos entre a CODEPLAN e o ICS. Andamento acima. Também apensado ao Processo



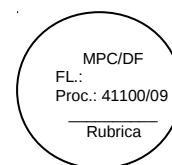
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA SEGUNDA PROCURADORIA**

		7491/07. (aguardando julgamento)
3464/04 - Representação 31/04-CF	Para que o Tribunal apure questões relacionadas ao Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, instituído pelo Decreto n.º 22.125/2001, que, segundo assevera, não explica quais seriam as atividades a serem desempenhadas.	Fase: análise de defesa.
3824/04 – Representação 41/04-CF	Contratos de Gestão n.ºs 22 e 23/2004, firmados entre a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS), tendo por objeto “formação de parceria para fomento e execução de atividades relativas a área de desenvolvimento tecnológico e institucional”. Referidos ajustes foram firmados com dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XXIV, da Lei n.º 8666/93, c/c artigo 19 da Lei distrital n.º 2.415/99.	Decisão 1886/05 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à 1ª ICE, com vistas à Comissão instituída pela Portaria 20/05, nos moldes da Decisão n.º 454/05. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo. Os trabalhos dessa Portaria estão sendo realizados no processo 3185/99 (em julho/09, o TCDF negou provimento ao recurso impetrado pelo Sr. Durval Barbosa, pedindo anulação das decisões da Corte).
8497/05 – Ofício 45/05-CF (ofícios 36/05-CF e Representação 01/05-CF-CTCDF)	Inspeção realizada na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan, destinada a verificar a execução física e financeira dos contratos firmados com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS no exercício de 2005.	Análise de mérito de recurso.
10169/05 - Representação 01/05-CF-CTCDF	Metodologia de fiscalização dos contratos do GDF com o ICS.	Apenso ao Processo 8497/05 (aguardando julgamento de recurso).
14350/05 – Representação 04/05-CF	possível irregularidade no aditamento do Contrato de Gestão n.º 01/003, celebrado entre o Distrito Federal (Secretaria de Governo - SEG) e o Instituto Candango de Solidariedade.	Apenso ao Processo 1622/02, que versa sobre o Contrato de Gestão n.º 01/2002, firmado entre a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS (aguardando cumprimento de diligência).
15373/05 – Representação 14/05-CF	Contrato de Gestão 11/05 Codeplan X ICS - Formação de parceria para fomento e execução de atividades relativas a área de desenvolvimento tecnológico e institucional.	Apenso ao Processo 8497/05, que trata dos Contratos de gestão firmados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com dispensa de licitação (aguardando julgamento de recurso).



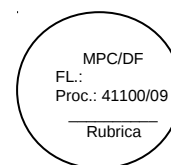
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA SEGUNDA PROCURADORIA**

24402/05 - Representação 18/05-CF	Solicita inspeção na SEG para verificar a regularidade da contratação da Codeplan (contrato 003/2005-SEG), tendo como objeto a prestação de serviços de informática.	Aguarda cumprimento de diligência.
33789/05 – Representação 23/05-CF	Pedido de apuração sobre contratos de serviços de advocacia feitos pelo Instituto Candango de Solidariedade -ICS.	Autos convertidos em TCE.
40556/05 – Ofício 146/05-CF	Contrato de Gestão nº 01/2005 - SUCAR X ICS.	Decisão 5955/09 – arquivar os autos.
41846/05 – Representação 33/05-CF	Denúncia formulada pelo deputado distrital Augusto Carvalho, acerca de possível irregularidade nos pagamentos de locação de veículos, por conta de contratos de gestão firmados entre a NOVACAP e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS.	Decisão 2439/07 – arquivamento dos autos
2419/06 – Representação 01/06-CF	Requer constituição de Comissão de Analistas para auditar o controle dos novos contratos celebrados pela CODEPLAN no mês de 12/2005, considere ajustes ilegais e priorize julgamento de processos citados no expediente.	Decisão 2352/08 – conversão em TCE
3105/06 – Ofício 304/05-CF	Solicitação de fiscalização formulada, por meio dos Ofícios nºs 304/05-CF, 006/06-CF e 015/06-CF, acerca da contratação de pessoal pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, por intermédio do Instituto Candango de Solidariedade – ICS, em face de decisões proferidas pela Justiça Trabalhista.	Aguarda o deslinde da ACP nº 01292.2005.019.10.00-0, que se encontra com carga ao perito em 17/08/2009.
20606/06 – Representação 07/06-CF	Encaminha denúncia recebida do Ministério Público do Trabalho (10ª Região) sobre a compra pela Linknet, de cerca de 200 kombis para campanha eleitoral.	Análise de mérito de recurso.
20991/06 – Representações 10/06-CF e 02/06-CF-CTCDF	Solicitando a adoção de medidas cautelares acerca da contratação pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, com dispensa de licitação, da empresa LINKDATA Informática e Serviços Ltda., para a prestação de serviços de	Apenso ao Processo 4748/06, (aguardando julgamento de recurso).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA SEGUNDA PROCURADORIA**

	suporte técnico-operacional na área de tecnologia da informática.	
26795/06 – Representação 13/06-CF	Possível não enquadramento do ICS como entidade do Terceiro Setor faltando-lhe o pré-requisito para celebração de contratos de gestão com os órgãos governamentais.	Decisão 3537/07 – arquiva os autos
32086/06 – Representação 29/06-CF	Acerca do Contrato nº 25/2006-SGA, firmado entre a então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e a empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda para locação de veículos.	Apensão ao Processo 18687/06, que trata de auditoria nos contratos de locação de veículos (aguardando a apresentação de defesa).
584/07 – Representação 40/06-CF	Possíveis irregularidades nos Editais de Pregão nºs 01 a 07/06, lançados pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central	Decisão 32/07 arquiva sob o argumento de que as providências requeridas já foram adotadas nos Processos nºs 41794, 41808, 41999, 42286, 42294, 42561 e 42952/2006



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA SEGUNDA PROCURADORIA**

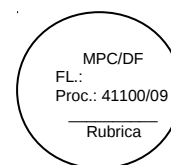
ANEXO II

EMPRESAS	2009	2008	2007	2006	2005	TOTAL
Patamar				21.742.965,01	7.097.325,93	28.840.290,94
Linknet	77.532.291,6 4	62.123.488,3 6	73.688.019,2 3	258.077.649,4 7	106.979.239,0 9	578.400.687,79
Tecnolink	2.067.973,38	1.358.988,76	1.556.066,06			4.983.028,2
Sapiens	4.180.000,00	4.856.426,92	7.289.147,50	55.334.776,24	18.605.272,46	90.265.623,12
TBA					1.001.393,53	1.001.393,53
B2BR	23.185.287,5 3	18.605.272,4 6	856.402,67	807.612,65	589.100,00	44.043.675,31
True Acess ¹¹	111.099,00	1.353.069,47	376.815,00	108.859,90	19.584,00	1.969.427,37
Business	71.000,00					71.000
Sangari	50.226.588,1 9	68.908.908,3 2				119.135.496,51
Uni repro ¹²	28.061.669,8 1	24.908.946,2 5	1.367.000,00			54.337.616,06
Cap Brasil				3.659.724,23	928.999,05	4.588.723,28
TOTAL	78.288.258	93.817.854,5 7	1.367.000			927.636.962,11

* Fonte SIGGO (consulta em 03/12/2009)

¹¹ CNPJ: 033.696.560/0001-74 e 033.696.560/0002-55

¹² CNPJ: 56811086/0001-97 e 56811086/0005-10



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA SEGUNDA PROCURADORIA**

ANEXO III

EMPRESAS	Processos TCDF
Patamar	4730/06 4845/06 4870/06
Linknet	41/03 2419/06 3415/06 3466/06 4810/06 4900/06 4691/06 6970/06 3474/06 4896/06 13880/06 20606/06 12098/07 12829/07 13850/07 41870/07 2398/08 14583/08 39548/09
Tecnolink	39581/07
Sapiens	4780/06 4748/06 3423/06 3385/06 3458/06 3393/06 3369/06
TBA	1878/03 16256/05
B2BR	26205/06 37120/07 785/08
True Access ¹³	-
Business	-
Sangari	36689/07
Uni repro	28770/08 (Apenso 26069/08)
Cap Brasil	4713/06 28444/08 35793/08